



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº 238/94 De: 14 de Julho de 1994.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanc-
ciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º) - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que
tem por objetivo criar condições financeiras e de Gerên-
cia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações'd
de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Muni-
cipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universal, regionalizada
e hierarquizada;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde
de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao
meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho,
em comum acordo com as organizações competentes das esfe-
ras Federal e Estadual.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º) - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

ART. 3º) - São atribuições do Secretário Municipal de Saude:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabele-
cer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto
com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o ' Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orça-
mentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as de-
monstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município
as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelgar competências aos responsáveis pelos
estabelecimentos de prestação de serviços da saúde que ' integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesou-
raria quando for o caso;

VIII- Ordenar empenho e pagamento das despesas do ' Fundo;

IX - Firmar convênio e contratos, inclusive de em-
préstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos, serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 4º) - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

ART. 5º) - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 3º.VII. da Constituição da República;

II - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e do Convênio no setor;

VI - Os recursos orçamentários do município, destinados ao setor de saúde, no mínimo 10% (Dez por Cento);

VII - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas prescritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de fornecimento de qualquer natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento;

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º) - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde Municipal;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculado ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 7º) - Constitui passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município

assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ART. 8º) - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios de universalidade e equidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ART. 9º) - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 10º) - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custo dos serviços, e; consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11º) - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passa
rão a integrar a contabilidade geral do Município.

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

ART. 12º) - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 13º) - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária au
torização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais sup
plementares e especiais, autorizado por Lei e aberto por Decre
to Executivo.

ART. 14º) - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constitui rá
rá de:

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despe
sas;

b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de me
dicamentos e de instrumento médicos;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balan
ço geral do Fundo.

V - Firmar com o responsável pelos contratos da execu
ção orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades do direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, ART. 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição do material permanente, de consumo e de outros insumes necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços de saúde mencionados no ART. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

ART. 15º) - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 16º) - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitado.

ART. 17º) - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ _____ (_____), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do código de despesas 4130, investimento em regime de Execução Especial, as

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secre-tário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre os convênios ou (contratos) contratados prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municí-pal de saúde, dados de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados ao setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municí-pal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

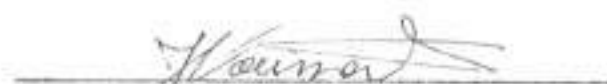
II - Pagamento ou vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participe da execução das ações previstas no ART. 1º da presente Lei;

quais serão compensadas com os recursos oriundos do ART.
43 § o inciso da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

ART. 18º) - Esta lei entra em vigos na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY
ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE JULHO DE 1994.


JUCIANO LUCAS DE FARIAS
PREFEITO


JOSE ALVES DO NASCIMENTO
- SECRETÁRIO GERAL -